



Resolução DCP nº 02/2022

Dispõe sobre as exigências adicionais de responsabilidade e engajamento de alunos regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, previstas pelo artigo 38 da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PGCP) da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, nos termos dos artigos 9º e 38, §1º da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, e do artigo 8º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas estabelece as seguintes exigências adicionais de responsabilidade e engajamento de alunos regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado:

Art. 1º - São alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas aqueles que cumprem os requisitos estabelecidos pelo artigo 17, § 1º da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, e a eles se aplicam as exigências e responsabilidades definidas nesta Resolução.

Art. 2º - Sem prejuízo dos requisitos e exigências estabelecidas por normas superiores da Universidade e do PPGCP, os alunos regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão:

- a) Manter-se em fase na progressão curricular, devendo para tanto acompanhar seu relatório de integralização e demais informações disponibilizadas pela Diretoria Acadêmica da Universidade;
- b) Manter atualizado seu currículo Lattes;
- c) Entregar o Relatório de Atividades Discentes, segundo calendário a ser divulgado pela Coordenação do PPGCP;
- d) Participar das atividades organizadas ou apoiadas pelo PPGCP;
- e) Realizar seu Exame de Qualificação no prazo de três semestres letivos, no caso do Mestrado, ou de cinco semestres letivos, no caso do Doutorado, devendo apresentar, se necessário, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, com anuência do orientador;
- f) Apresentar trabalho final para avaliação por Comissão Examinadora no prazo de 24 meses, no caso de Dissertação de Mestrado, ou de 48 meses, no caso de Tese de Doutorado, devendo apresentar, se necessário, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, com anuência do orientador;
- g) Manter contato regular com o docente orientador e cumprir as orientações acadêmicas e metodológicas definidas em diálogo com ele;
- h) Manter-se atento aos informes e comunicados e responder às solicitações e consultas administrativas ou acadêmicas emitidos pela Coordenação ou pela Secretaria do PPGCP;
- i) Manter comportamento ético compatível com as boas práticas acadêmicas, expressando respeito, solidariedade e compromisso com a diversidade e o pluralismo que devem caracterizar o Programa e as relações entre seus docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único: a Comissão do Programa poderá estabelecer exigências complementares às obrigações determinadas neste artigo, ou que as especifiquem, desde que devidamente publicizadas, por qualquer meio, aos alunos regulares do PPGCP.

Art. 3º - Quando descumprir qualquer uma das obrigações e responsabilidades definidas no Art. 2º desta norma, o aluno regular do PPGCP poderá ser advertido, ter sua bolsa de estudos cancelada, ou até ser desligado do Programa, com base no inciso VII do Artigo 49 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, por desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa que deverá ser devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA



§1º - Tendo notícia do descumprimento de qualquer uma das obrigações e responsabilidades definidas no artigo 2º, acima, a Comissão do Programa notificará o discente a se manifestar sobre os fatos alegados e, na sequência, o orientador, para que emita parecer sobre a manifestação do discente;

§2º - Após receber as manifestações de que trata o parágrafo anterior, ou quando as notificações não forem atendidas mesmo depois de reiteradas, a Comissão do Programa deverá decidir pela advertência, pelo cancelamento da bolsa, pelo desligamento ou pela permanência do aluno, devendo em qualquer dos casos fundamentar sua decisão;

§3º - O estudante e seu orientador serão notificados da decisão, da qual cabe recurso ao colegiado de docentes do PPGCP que, após decisão, encaminhará o caso à CPG.

Art. 4º - Compete à Comissão do PPGCP decidir sobre casos omissos ou sobre situações transitórias quando da entrada em vigor desta norma.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução DCP nº 01/2021.

Campinas, 20 de abril de 2022

Prof. Dr. Andrei Koerner
Chefe do Departamento de Ciência Política
IFCH/UNICAMP
Matrícula 285394

Prof. Dr. Frederico Normanha Ribeiro de Almeida
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciência Política - IFCH/UNICAMP
Matrícula 305939